



# D.O. SÃO LUÍS

## Diário Oficial do Município

ANO XXXI - SÃO LUÍS, 13/01/2011

Nº 9

EDIÇÃO DE HOJE 8 Pági

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 5.408, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE REGRAS DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO NA INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA AQUELES CIDADÃOS QUE COMPROVAREM NÃO POSSUIR RENDA E/OU SEREM DESEMPREGADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É isento de pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Luís/MA, o candidato que comprovar possuir baixa renda ou estar desempregado.

Parágrafo único - Para fins do caput deste Artigo, a condição de não possuir renda e/ou estar desempregado poderá ser comprovada com qualquer um dos seguintes documentos:

I - por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, se possuí-la;

II - declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público, sob as penas da Lei;

III - declaração de que não possui outra fonte de renda;

IV - apresentação do consumo de energia elétrica, através da fatura mensal, comprovando ser beneficiário do "Programa Viva Luz", onde conste o endereço e o nome do proprietário do imóvel.

Art. 2º Os Órgãos Municipais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos e processos seletivos cujos editais já tenham sido publicados à data da publicação desta Legislação.

Art. 4º Em caso de apresentação de documentação falsa, o candidato deverá ser automaticamente desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 06 DE JANEIRO DE 2011, 189º DA INDEPENDÊNCIA E 122º DA REPÚBLICA.

João Castelo Ribeiro Gonçalves  
Prefeito

LEI Nº 5.421, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 2º E DO RESPECTIVO INCISO I DA LEI Nº 4.774, DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "Caput" do Art. 2º e o respectivo inciso da Lei nº 4.774, de 17 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei é constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:"

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes das escolas públicas municipais;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares;

IX - dois representantes da Câmara Municipal de São Luís, acompanhados de seus respectivos suplentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2011, 189º DA INDEPENDÊNCIA E 122º DA REPÚBLICA.

João Castelo Ribeiro Gonçalves  
Prefeito

LEI Nº 5.422, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESAS QUE PRODUZEM CARIMBO EXIGIREM DOCUMENTO HÁBI ATESTANDO A VERACIDADE DA INFORMAÇÕES PARA A CONFECÇÃO DO MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.